



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO EM PLACAR

Em 29/12/15

Marcos Aires Rodrigues
Procurador Geral do Município
Decreto 001/2013

LEI N.º 2.283, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Altera a lei 2.112 de 24 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Criação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Nacional e dá outras providências”.

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos §1º e §2º, e acrescentados os incisos I, II, III e IV no §2º do Art.69 da Lei nº 2.112, de 24 de outubro de 2013, que passará a ter as seguintes redações:

§1º - Os representantes de que tratam os incisos I, II e III deste artigo são indicados, serão eleitos através de assembleias gerais dos servidores públicos municipais com a participação de 50%(cinquenta por cento) mais 1(um) servidor efetivo ou após apuração a chapa mais votada, dos servidores públicos dentre pessoas com reputação ilibada e idoneidade moral, que não tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado ou penalidade funcional, devidamente apurada em processo administrativo disciplinar, e que possuam formação de no mínimo Nível Médio.

I – Os membros da Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos suplentes dos Conselhos, terão mandatos de 02 (dois) anos (permitida uma única recondução), retroagindo seus efeitos à 16 de dezembro de 2013.

§2º- Assim que findar o Mandato, a Diretoria Executiva em conjunto com o chefe do Poder Executivo, deverá abrir eleições no mês de Janeiro, para os membros da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do PREVIORTO, que após as eleições de 2016 fica mantido o mandato para 02 (dois) anos (permitida uma única recondução)

I – No dia seis (6) de janeiro do ano eleitoral, Poder Executivo, Legislativo e os representantes do Previporto em conjunto com os sindicatos dos servidores, através do decreto do Executivo criará a comissão eleitoral das eleições do previporto;

II – No dia doze (12) de janeiro, ocorrerá a publicação do edital das eleições do RPPS;

III – No dia vinte e cinco (25) de janeiro do ano eleitoral, haverá a Assembleia geral dos servidores efetivos para escolha da Diretoria Executiva, Comitê



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

Investimentos, Conselho Deliberativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência desta municipalidade;

IV – Os novos membros eleitos serão empossados no dia 01 de fevereiro do ano eleitoral em solenidade na Câmara de Vereadores, com participação de todos os poderes.

V – Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, do Comitê de Investimentos, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, deverão compor uma mesma chapa, exceto os representantes indicados pelo Poder Executivo.

VI – Os candidatos aos cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, representantes do Poder Executivo, deverão ser eleitos na mesma assembleia geral de que trata o §1º deste artigo.

Art. 2º - Ficam acrescentados no Art.71, os parágrafos §§1º e 2º da Lei nº 2.112, de 24 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

§1º fica definido JETON no valor de cinquenta reais da moeda corrente, para os membros dos Conselhos, receberá somente das reuniões ordinárias, com reajuste anual indexador índice do INPC, com Data Base em janeiro de cada ano civil.

§2º Fica condicionado ao parágrafo §1º deste artigo o recebimento do JETON pelos conselheiros, somente mediante a entrega das atas das reuniões ordinárias dos Conselhos para Diretoria Executiva devidamente assinada pelos membros presentes.

Art. 3º - Ficam acrescidos ao Art.72, o §7º, com a seguinte redação:

§7º - Os membros que exercer função ou cargos da diretoria executiva do prevíporto terá direito a gratificação nos mesmos parâmetros e termos do §2º do art. 21, da lei Complementar nº 002, de 23 de janeiro de 2013, para repor perda como se no exercício estivessem do cargo efetivo do Município dos seus respectivos planos cargos de carreiras e remuneração, mediante comprovação documento ou contracheque do recursos humanos do município.

Art. 4º - Fica acrescentado o Art.73, os parágrafos §1º ao §8º, a Lei nº 2.112, de 24 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

§1º Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013, A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

§2º - O Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva elaborará e alterará e aprovará o Regimento Interno na primeira votação em conjunto, após encaminhar ao Conselho Deliberativo Previdenciário para segunda e ultima votação, afirmo aprovado;

§3º - O Comitê de Investimentos constituir-se-á de 03 (três) membros titulares com seus respectivos suplentes, com capacidade obterem no mínimo certificação CPA-10.

§4º - Os membros, titulares, do Comitê de Investimentos deverão ser aprovados em exame de certificado CPA-10.

§5º - O Comitê de Investimento deverão analisar a política de investimentos, observados os fundamentos legais, conjunturais e econômicos nas normas de aplicações pertinentes aos RPPS, respeitados os parâmetros da legislação com objetivo de bater meta atuarial.

§6º - As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhados do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, devidamente preenchido com os amparos e assinado pelos membros presentes.

§7º - A Diretoria Executiva e o comitê de investimentos estudarão e analisarão o fundo mais viável para o resgate do valor a ser pago das despesas administrativa, aposentadorias e pensões em cada mês.

§8º - De acordo com §6º deste artigo deverá ser lavrada ata, lida e aprovada pelos membros presentes no mesmo dia da reunião transcrevendo as suas deliberações e decisões.

Art. 5º - Fica alterado o Art.87 da Lei nº 2.112, de 24 de outubro de 2013, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 87- O conselho Fiscal é formado por 03 (três), membros com seus respectivos suplentes, indicados da seguinte forma: um membros titular e suplentes representantes do Poder Executivo, um membros titular e suplentes representantes dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do poder Executivo e um membro titular e suplente representante dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo e os representantes dos segurados, serão eleitos através de assembleias gerais em conjuntas dos servidores públicos, representado



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

por seus sindicatos ou associação, sendo todos os membros dentre os servidores municipais efetivos estáveis ou estabilizados, garantida participação de servidores inativos, dentre pessoas com reputação ilibada e idoneidade moral, que não tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado ou penalidade funcional, devidamente apurada em processo administrativo disciplinar, e que possuam se possível formação superior em administração, economia, contabilidade, direito.

Art. 6º - Fica alterado e acrescido ao Art.87, parágrafo §1º, os incisos I, II e III, da Lei nº 2.112, de 24 de outubro de 2013, que passará a ter a seguinte redação:

I - O PREVIORTO deverá pagar inscrição para a prova CPA-10 aos membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimento, Conselho deliberativo e Fiscal para obter certificação de no mínimo de CPA-10, num prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) contado a partir da posse, de acordo com art. 2º, §5º e §6º do art.6º da portaria MPS- nº 519 de 24 de agosto de 2011.

II- O PREVIORTO pagará até 03(três) vezes as inscrições da prova de certificação CPA-10 aos membros da Diretoria Executiva e conselhos do RPPS.

III - Qualquer membro a disposição ou eleito em assembleia geral e que faz parte da estrutura do PREVIORTO poderá concorrer e participar de eleição partidária, sem prejuízo das suas remunerações, garantida até o término da licença da campanha eleitoral.

Art. 7º - Fica alterado parágrafo §8º, do Art.87, da Lei nº 2.112, de 24 de outubro de 2013, que passará a ter a seguinte redação:

§ 8º - Os servidores públicos ativos indicados como membros do Conselho Fiscal na condição concomitante de que trata os incisos I, II e III do art.69 desta lei, devem comprovar efetivo exercício no serviço público municipal de, no mínimo, três anos ininterruptos.

Art. 8º - Fica alterado parágrafo §10º, do Art.87, da Lei nº 2.112, de 24 de outubro de 2013, que passará a ter a seguinte redação:

§10º - O Conselho Fiscal deve reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por dois membros dos seus pares, mínimo, de dois conselheiros.

Art. 9º - Fica alterado parágrafo §11, do Art.87, da Lei nº 2.112, de 24 de outubro de 2013, que passará a ter a seguinte redação:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

§ 11 - O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 02 (dois) membros.

Art. 10 - Fica acrescido ao Art.88, o inciso X, da Lei nº 2.112, de 24 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

X. O Conselho Fiscal elaborará e alterará e aprovará na primeira votação pelos seus pares o seu Regimento Interno, após encaminhar ao Conselho Deliberativo Previdenciário para segunda e ultima votação, afirmo aprovado;

Art.11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 29 dias do
mês de dezembro do ano de 2015.**


GEONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Av. Murilo Braga nº. 1847 Centro, Fone: (63) 3363-7296

EMENDA MODIFICATIVA /ADITIVA

Emenda Modificativa / Aditiva, de autoria do Vereador abaixo relacionado, do Projeto de Lei nº 060/2015, que "Altera a lei 2.112 de 24 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Criação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Nacional e dá outras providências." de autoria do Poder Executivo, que passará ter a seguinte redação, como segue:

Art. 1º - (...)

§1º (...)

I – Os membros da Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos suplentes dos Conselhos, terão mandatos de 02 (dois) anos (permitida uma única recondução), retroagindo seus efeitos à 16 de dezembro de 2013.

PALÁCIO XIII DE JULHO, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, aos 29 dias do mês de Dezembro de 2015.

HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR

Vereador

APROVADO EM

29 DEZ 2015